

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 4/2000/M****Aquisição de um imóvel para instalação
dos serviços da Assembleia**

A Assembleia Legislativa Regional tem vindo a confrontar-se, nestes últimos anos, com falta de espaços adequados ao funcionamento dos seus órgãos e serviços, situação esta derivada das características do seu edifício e da exiguidade de áreas passíveis de utilização com a eficácia desejada.

Para suprir a carência de espaços, a Assembleia Legislativa Regional não só arrendou instalações próximas do seu edifício como procedeu, neste último, a diversas adaptações e alterações que têm vindo a revelar-se insuficientes, com encargos crescentes, sem qualquer contrapartida patrimonial, e não inteiramente adequadas às necessidades de funcionamento da Assembleia.

Nestas circunstâncias, considera-se oportuno proceder à aquisição de um espaço que, localizando-se próximo do edifício da Assembleia, tenha uma traça arquitectónica adequada à dignidade da instituição e que possua uma área que permita colmatar as insuficiências referidas, potenciando uma melhor resposta às solicitações do dia a dia parlamentar.

Foi nesta perspectiva que foram desencadeadas diligências que permitiram à Assembleia Legislativa Regional encontrar um espaço com as características requeridas, que se localiza na Rua da Alfândega, com os números de polícia 58, 60 e 62, com área de construção de 807 m².

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, resolve:

1 — Adquirir à Hipólito — Comércio de Móveis e Decorações, L.^{da}, o prédio urbano de que são legítimos

proprietários, sito à Rua da Alfândega, com os números de polícia 58, 60 e 62, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 57 da freguesia da Sé e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 266, a fl. 134 v.º do livro B-1 da extinta oriental, onde a respectiva aquisição se acha registada a seu favor pela inscrição n.º 108 912, a fl. 112 do livro G-176, pelo valor de 390 000 000\$.

2 — O pagamento da importância referida no número anterior será efectuado em prestações mensais, de igual valor em cada ano, com início no mês da celebração da escritura pública e termo em Dezembro de 2004, sendo a prestação anual de 78 000 000\$, a suportar pelo orçamento da Assembleia Legislativa Regional, que será dotado anualmente de verba específica para o efeito.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 5/2000/M****Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região
Autónoma da Madeira (PDES 2000-2006)**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 8 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), aprovar o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES 2000-2006).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.